



UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - UFR

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFR Nº 135, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal de Rondonópolis

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições conferidas pelo [art. 4º da Resolução CONSUNI/UFR nº 58, de 22 de setembro de 2022](#), e tendo em vista o disposto na [Resolução CONSEPE/UFR nº 65, de 14 de agosto de 2024](#), e os autos do processo nº 23853.008771/2025-76,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação - PPGEduc no Instituto de Ciências Humanas e Sociais - ICHS da Universidade Federal de Rondonópolis.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 2º Com base no Estatuto da Universidade Federal de Rondonópolis, no que compete às atividades de Pós-Graduação, bem como na [Resolução CONSEPE/UFR nº 65, de 14 de agosto de 2024](#), os trabalhos de formação acadêmica *stricto sensu* são disciplinados pelo presente Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Educação e demais normas aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 3º O PPGEduc tem como missão dinamizar e fortalecer o ensino de pós-graduação, a pesquisa e a formação continuada de alto nível em Educação, com vistas ao desenvolvimento regional e nacional sustentáveis, comprometido com a produção e difusão científica de qualidade, preservando e disseminando valores éticos e de liberdade voltados para a promoção da justiça social, equidade, pluralismo de ideias, diversidade e democracia.

Art. 4º É objetivo geral do PPGEduc, propiciar formação voltada para a pesquisa e produção científica tendo como pontos basilares reflexões sobre a natureza da educação, os dilemas enfrentados nos processos formativos e a ambiência em que se articulam processos e políticas educacionais, visando à qualificação profissional sensível ao contexto regional e às diversidades étnicas e socioculturais.

Parágrafo único. Compõem seus objetivos específicos:

I - proporcionar ao pós-graduando estudos aprofundados e pesquisa associados a trabalhos de investigação sobre a educação brasileira;

II - possibilitar o domínio de conhecimentos e metodologias essenciais para o desenvolvimento da capacidade de pesquisa, ensino e atuação em diferentes campos do saber; e

III - contribuir para a formação profissional crítica, responsável e criativa, qualificando o pós graduando para a socialização da produção acadêmica.

Art. 5º O PPGEduc estrutura-se com uma área de concentração e três linhas de pesquisa.

§ 1º Entende-se por área de concentração o campo de conhecimento que se constitui como referência para objetos de estudo e no qual convergem pesquisas desenvolvidas pelo corpo docente e discente.

§ 2º Entende-se por linhas de pesquisa as diferentes vertentes de estudos e investigações eleitas na área de concentração, as quais têm por finalidade a consolidação da área, a produção de conhecimentos específicos e a socialização de saberes cientificamente produzidos.

§ 3º A área de concentração do PPGEduc é Educação, Cultura e Processos Formativos e congrega três linhas:

I - Linguagem, educação e cultura;

II - Política, formação e prática educativa; e

III - Educação, cultura e diferenças.

Art. 6º A estruturação e a reestruturação do curso e de linhas de pesquisa obedecerão à decisão colegiada e submeter-se-ão à homologação pelo CONSEPE e demais órgãos competentes.

Parágrafo único. As propostas de criação de novos cursos e de novas linhas submeter-se-ão à aprovação do Colegiado de professores das áreas e do Colegiado do Programa e serão homologadas pelo CONSEPE e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 7º O PPGEduc será administrado pelo Colegiado do Programa, pelo Coordenador do Programa, Linhas de Pesquisa, Coordenadores de linhas de pesquisa, Comissão de Autoavaliação, Secretaria, Comissão de Bolsas e Comissão de Seleção.

Parágrafo único. Serão criadas comissões temporárias de trabalho mediante necessidades administrativas e quando o Colegiado do Programa ou Coordenação solicitarem.

Seção I

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

Art. 8º O Colegiado do PPGEduc, órgão consultivo e deliberativo, será composto pelo Coordenador (presidente), pelos Coordenadores de linha e por representantes dos discentes regularmente matriculados, garantida a proporção mínima de 70% (setenta por cento) de assentos destinados a docentes, conforme o disposto no [art. 20 da Resolução CONSEPE/UFR nº 65, de 14 de agosto de 2024](#).

§ 1º Os representantes do Colegiado do PPGEduc serão indicados pelos seus pares, sendo o mandato dos professores por um período de dois anos e o mandato dos discentes por um período de um ano.

§ 2º Deve haver suplente para representantes docentes e discentes eleitos entre os pares.

Art. 9º Compete ao Colegiado de PPGEduc:

I - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;

II - aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;

III - decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;

IV - apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(es) externos ao PPGEduc, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);

V - desencadear e acompanhar processo eleitoral para o cargo de Coordenador do PPGEduc;

VI - decidir sobre o desligamento de discentes, de acordo com o que preceituam as resoluções institucionais da Universidade Federal de Rondonópolis e o Regimento Interno do PPGEduc;

VII - deliberar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do PPGEduc, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos por discentes, em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

VIII - deliberar sobre a oferta de vagas de estudantes especiais em disciplinas;

IX - avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, com base no que preceitua este regimento;

X - apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do PPGEduc, a ser encaminhado para a Reitoria;

XI - elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do PPGEduc;

XII - normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino.

XIII - organizar critérios sobre o Estágio Docência conforme normas já estabelecidas em órgãos de fomento;

XIV - indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por docentes do PPGEduc para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;

XV - aprovar Edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes, bem como o seu resultado final;

XVI - aprovar normas de credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes que integram o PPGEduc, com base nos critérios da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, no Regimento Interno e em Normas Complementares ao Regimento Interno;

XVII - deliberar sobre pedido de cancelamento de oferta de disciplina;

XVIII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGEduc pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XIX - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGEduc;

XX - aprovar os critérios elaborados pela comissão de bolsas e acompanhamento para a concessão de bolsas e seu respectivo trabalho;

XXI - apreciar o relatório anual das atividades do PPGEduc;

XXII - reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do PPGEduc;

XXIII - deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPGEduc;

XXIV - decidir sobre proposta de alteração no Regimento Interno do PPGEduc e submetendo a à aprovação das instâncias competentes;

XXV - deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do PPGEduc;

XXVI - decidir sobre o ingresso de professor visitante, professor colaborador, PRODOC e demais formas de participações no programa sem vínculo direto, mediante análise de currículo lattes e programa de trabalho dos interessados; e

XXVII - homologar e dar encaminhamento às deliberações da coordenação do PPGEduc, da Secretaria, da coordenação das linhas, bem como dos resultados das comissões desencadeadas pelo PPGEduc.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGEduc pode delegar competências às comissões, à exceção dos incisos XIV a XXII.

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 10. A coordenação do PPGEduc é composta por um Coordenador e pelos Coordenadores das linhas de pesquisa, sendo as atividades do Programa submetidas às decisões colegiadas e ao órgão consultivo correspondente.

Parágrafo único. O Coordenador do PPGEduc preside as reuniões do Colegiado.

Art. 11. O cargo de Coordenador é exercido por professores credenciados no PPGEduc no quadro Permanente do Programa, mediante eleição convocada por comissão própria.

§ 1º O Coordenador terá mandato de dois anos, sendo permitido apenas dois mandatos consecutivos.

§ 2º O colégio eleitoral é constituído pelos professores credenciados, técnico-administrativos vinculados ao PPGEduc e discentes de pós-graduação regularmente matriculados.

§ 3º A forma de participação dos segmentos que compõem o colégio eleitoral obedecerá ao Estatuto Geral da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 12. São atribuições do Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

I - reger-se pelo Regimento Interno, bem como submeter todas as ações do PPGEduc às decisões colegiadas;

II - contribuir para o bom desempenho do Programa, buscando elevar o conceito e aprimorar seu nível técnico-científico;

III - organizar semestralmente o Programa das disciplinas e professores, calendário de matrícula dos discentes e demais atividades em conjunto com os coordenadores de linha;

IV - convocar a eleição dos membros do Colegiado e dar encaminhamento dos resultados à PROPG, pelo menos trinta dias antes do término do mandato;

V - promover ciclo de discussões, avaliação e autoavaliação e primar por ações colegiadas no encaminhamento pedagógico, curricular, social e político do Programa;

VI - representar o PPGEduc interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;

VII - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

VIII - coordenar as atividades didáticas do curso;

IX - supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à Coordenação;

X - elaborar a programação do curso, submetendo-a à aprovação do Colegiado;

XI - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da Universidade Federal de Rondonópolis, da Uniselva ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

XII - coordenar a elaboração dos editais de seleção de discentes a serem encaminhados ao Colegiado;

XIII - encaminhar minuta de edital de seleção aprovada pelo Colegiado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPGP), para publicação;

XIV - submeter ao Colegiado a composição das comissões examinadoras de produtos finais, conforme

sugestão dos orientadores;

XV - dar publicidade às bancas de defesa de produtos finais da pós-graduação;

XVI - decidir, ad referendum do Colegiado, os assuntos urgentes de competência daquele órgão, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião de Colegiado subsequente;

XVII - definir, junto às Coordenações de Curso de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de Pós-Graduação matriculados em Estágio de Docência;

XVIII - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGEduc pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la;

XIX - atualizar os sistemas institucionais da Pós-graduação;

XX - fornecer informações do PPGEduc para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;

XXI - convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPGEduc pelo menos trinta dias antes do término dos mandatos e encaminhar os resultados à Unidade de Homologação no prazo máximo de quinze dias após a realização das eleições;

XXII - dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da Universidade Federal de Rondonópolis;

Seção III

Da Coordenação de Linha de Pesquisa

Art. 13. Cada linha de pesquisa deve ter um coordenador indicado pelos seus pares, devidamente credenciado no Programa, com um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 14. Compete ao Coordenador de linha:

I - coordenar reuniões de trabalho e decidir sobre os encaminhamentos, providências e despachos no que se refere à documentação aos órgãos competentes e à linha de pesquisa sob sua responsabilidade;

II - promover a articulação entre os professores das linhas de pesquisa;

III - promover periódica e coletivamente a avaliação da linha de pesquisa;

IV - atuar junto à coordenação do programa na sistematização da documentação e informações necessárias referentes à linha de pesquisa para a avaliação periódica do PPGEduc; e

V - estabelecer articulação da linha com demais linhas ou programas afins.

Seção IV

Da Comissão de Bolsas

Art. 15. O PPGEduc constituirá Comissão de Bolsas composta por, no mínimo, três membros:

I - o Coordenador do Curso;

II - um representante docente; e

III - um representante discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

a) o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Curso; e

b) o representante discente deverá estar matriculado no Curso como discente regular.

Art. 16. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, no Curso, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado;

II - divulgar aos docentes e discentes os critérios para atribuição e manutenção de bolsa;

III - acompanhar e avaliar os bolsistas com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado e agências de fomento; e

IV - realocar as bolsas de discentes não aprovados na avaliação da Comissão de Bolsas.

Art. 17. A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso a ser apreciado em última instância pelo Colegiado do PPGEduc.

Seção V

Da Comissão do Processo Seletivo

Art. 18. A Comissão do Processo Seletivo será composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros titulares, sendo permitida a nomeação de suplentes.

§ 1º Os membros da Comissão do Processo Seletivo deverão ser docentes do Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 2º A presidência da Comissão do Processo Seletivo será exercida por um docente permanente do Programa, designado pela Coordenação do curso, cabendo-lhe a responsabilidade de conduzir os trabalhos seletivos e representar a Comissão junto às instâncias superiores.

§ 3º A designação dos membros da Comissão do Processo Seletivo será feita pela Coordenação do curso, preferencialmente com aprovação do Colegiado do Programa.

§ 4º É vedada a participação na Comissão do Processo Seletivo de docentes que possuam parentesco direto ou relação acadêmico-profissional que configure conflito de interesse com candidatos inscritos no processo seletivo.

Art. 19. São atribuições da Comissão do Processo Seletivo:

I – definir os critérios específicos para avaliação dos candidatos, em conformidade com o edital do processo seletivo e as diretrizes do Programa de Pós-Graduação em Educação;

II – analisar e homologar as inscrições dos candidatos, verificando o cumprimento dos requisitos formais exigidos;

III – coordenar e aplicar as etapas do processo seletivo, incluindo, quando previsto, provas escritas, análise de projetos de pesquisa, entrevistas e avaliação do currículo acadêmico e profissional dos candidatos;

IV – emitir pareceres fundamentados sobre a adequação dos candidatos aos critérios estabelecidos, garantindo a isonomia e a transparência do processo;

V – elaborar relatórios circunstanciados com os resultados das avaliações, disponibilizando os para consulta pelos órgãos competentes do Programa e pelos candidatos, quando cabível;

VI – zelar pelo sigilo das informações relativas ao processo seletivo, assegurando a integridade e a ética das avaliações realizadas;

VII – responder a eventuais recursos administrativos interpostos pelos candidatos, fundamentando tecnicamente suas decisões e encaminhando pareceres à Coordenação do Programa;

VIII – encaminhar à Coordenação do Programa eventuais propostas de aperfeiçoamento do processo seletivo, com base nas experiências e desafios identificados durante a seleção; e

IX – desempenhar outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias para a plena execução do processo seletivo, desde que compatíveis com o regulamento do Programa e com as normativas institucionais.

Seção VI

Da Secretaria do PPGEduc

Art. 20. O cargo de Secretário do PPGEduc será ocupado por um funcionário do quadro permanente da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 21. Compete à Secretaria do PPGEduc:

I - organizar e manter atualizado o registro acadêmico das atividades do Programa nos sistemas da pós-graduação;

II - agilizar o fluxo de correspondências, encaminhamento de relatórios, documentos dos processos seletivos, de avaliação docente e discente e demais providências para o bom andamento da administração do Programa;

III - assessorar e encaminhar, dentro dos prazos determinados, as qualificações e defesas dos discentes;

IV - atender e assessorar os professores em suas atividades e encaminhamento dos registros acadêmicos, bem como mantê-los informados sobre prazos, calendários de disciplinas, carga horária, entrega de notas e outras questões relativas ao setor;

V - secretariar as reuniões do PPGEduc e assessorar a coordenação e Colegiado do Programa;

VI - fazer a conferência e encaminhar os documentos para Solicitação de Emissão de Diploma à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação;

VII - assessorar a coordenação no preenchimento da Plataforma Sucupira e nas demais informações pertinentes à avaliação do Programa;

VIII - prover informações no site do PPGEduc e mantê-las atualizadas; e

IX - atender ao público obedecendo normas e prazos administrativos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Seção I

Do Corpo Docente

Art. 22. O corpo docente do PPGEduc será composto por professores credenciados no Programa e responsáveis pelo desenvolvimento das disciplinas que compõem a matriz curricular ou orientações, sendo designados como:

I - Professor Permanente – desenvolve atividades básicas de ensino, pesquisa, orientação e administrativas;

II - Professor Colaborador – desenvolve atividades de ensino, pesquisa e orientação, com carga horária reduzida, contribuindo de forma complementar ou eventual; e

III - Professor Visitante – profissional vinculado a outra instituição de ensino superior, desenvolve atividades acadêmico-científicas no PPGEduc durante período contínuo e determinado.

Art. 23. Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

I - ministrar aulas;

II - coordenar projetos de pesquisa devidamente cadastrados na Universidade Federal de Rondonópolis;

III- fazer parte de comissões examinadoras de dissertações e de teses;

IV - participar de comissões;

V - desempenhar outras atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que venham a beneficiar o Programa;

VI - desenvolver estudos temáticos, ciclos de debates, congressos e outras atividades complementares periodicamente; e

VII - orientar discentes do Programa, quando credenciados para esse fim.

Art. 24. O Programa poderá, por solicitação do orientador, aceitar um co-orientador, com o pedido submetido e aprovado pelo Colegiado, quando a dissertação requerer um especialista na temática investigada.

Art. 25. Solicitações de credenciamento, descredenciamento e credenciamento no PPGEduc, assim como a mudança de categoria, seguem fluxo contínuo e serão avaliadas pela comissão de autoavaliação e homologadas pelo colegiado do PPGEduc, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento.

Seção II

Do Credenciamento, Recredenciamento E Descredenciamento De Professores

Art. 26. A avaliação dos processos de credenciamento, credenciamento e descredenciamento será realizada por Comissão Interna de Autoavaliação do PPGEduc pautando-se pelos critérios estabelecidos por esta normativa.

§ 1º A Comissão Interna de Autoavaliação de que trata o caput deste artigo, será instituída pelo Colegiado do Programa, conforme Regimento Interno, e constituída pelo Coordenador do PPGEduc, por um docente de cada linha de pesquisa e por um representante discente.

§ 2º Os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes devem estar em consonância com os estabelecidos pela Comissão de Avaliação da Área de Educação da CAPES.

§ 3º O patamar mínimo de produção intelectual docente estabelecido pela CAPES será um dos indicativos para os docentes desenvolverem uma política de produção de forma a manterem a adequação aos Programas de nível três (para o mestrado) e quatro (para o doutorado), conforme as regras em vigor.

§ 4º Nos quatro anos relativos ao credenciamento, ou até o momento da avaliação da CAPES, o docente deve obter quatrocentos pontos, considerando a tabela de medida da classificação pela CAPES de produção intelectual vigente:

a) quatro produtos efetivamente publicados e com melhor avaliação; e

b) ao menos, um artigo publicado em periódico da área classificado em estrato A.

§ 5º Os pareceres da Comissão Interna de Autoavaliação serão encaminhados anualmente aos professores (individualmente) e ao Colegiado do Programa para as devidas providências.

§ 6º Poderá ser descredenciado o docente que, até o segundo ano do quadriênio, não atingir o mínimo de

cento e quarenta pontos, considerando a tabela de medida da classificação pela CAPES de produção intelectual vigente.

§ 7º Não serão credenciados professores como colaboradores.

§ 8º A inclusão na categoria de colaborador será realizada pela Coordenação no caso previsto nesta normativa.

Seção III

Do Credenciamento no Programa

Art. 27. A demanda de credenciamento no PPGEduc segue fluxo contínuo;

Art. 28. O credenciamento do professor no PPGEduc será feito mediante processo eletrônico contendo as seguintes documentações:

I - solicitação formal do interessado encaminhada ao Coordenador do Programa explicitando a linha de pesquisa a que pretende se credenciar;

II - título de doutor obtido em universidade reconhecida pela CAPES;

III - currículo lattes devidamente comprovado;

IV - proposta de trabalho docente no Programa, contendo a proposição de uma disciplina eletiva da matriz curricular vigente;

V - projeto de pesquisa cadastrado ou a ser cadastrado (para professores externos à UFR) na Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis;

VI - autorização do colegiado de curso de sua respectiva unidade acadêmica para disponibilizar parte de sua carga horária ao PPGEduc;

VII - produção bibliográfica dos últimos três anos, contendo, no mínimo, dois produtos qualificados em estrato A, conforme qualis CAPES da área de educação; e

VIII - comprovante de que é líder ou membro de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

Parágrafo único. A comprovação de apoio de agência de fomento de âmbito federal ou estadual a projeto de pesquisa coordenado pelo professor a ser credenciado poderá substituir o cadastro de projeto de pesquisa na Pró Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 29. Os docentes serão credenciados por até quatro anos, respeitado o período avaliativo em vigência na CAPES.

Parágrafo único. O docente permanente que atingir a produção estabelecida no § 4º do art. 26 deste Regimento será automaticamente reconhecido no PPGEduc.

Art. 30. A homologação do credenciamento do docente será realizada em reunião de colegiado do PPGEduc.

Seção IV

Do Professor Permanente

Art. 31. Será credenciado como professor permanente aquele que declarar e que for relatado anualmente pelo PPGEduc como apto a assumir atividades básicas de ensino, pesquisa, orientação e administrativas, compreendendo os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolva atividades de ensino na pós-graduação ou graduação;

II - coordene projeto de pesquisa devidamente cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa;

III - oriente discentes de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciado no Programa de pós-graduação; e

IV - tenha vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadre em uma das seguintes condições especiais:

a) quando receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do Programa; e

d) quando, a critério do Programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo Inciso "I" devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Seção V

Do Professor Colaborador

Art. 32. Será credenciado como professor colaborador aquele que não atenda a todos os requisitos para ser enquadrado como docente permanente ou como visitante, mas participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuir ou não vínculo com esta ou com outra instituição brasileira ou estrangeira.

Seção VI

Do Professor Visitante

Art. 33. Será credenciado como professor visitante os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido acima e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Seção VII

Do Recredenciamento no Programa

Art. 34. Para o credenciamento de professor do PPGEduc serão consideradas as seguintes exigências:

I - ter publicado, nos últimos três anos, pelo menos três produtos qualificados em estrato A, conforme Qualis CAPES da Área de Educação, ou L2 ou qualificação superior; e

II - possuir projeto cadastrado no sistema de pesquisa da Universidade Federal de Rondonópolis.

Art. 35. Cumpridos os critérios mínimos contidos nesta normativa, o professor será credenciado a cada quatro anos.

Seção VIII

Do Descredenciamento do Programa

Art. 36. Será descredenciado do PPGEduc, após apreciação do Colegiado, com base nos pareceres da Comissão Interna de Avaliação:

I - o professor que solicitar o seu descredenciamento; e

II - o professor que não atender aos quesitos contidos no § 4º e § 6º, do art.26.

Art. 37. O professor em fase de descredenciamento concluirá as orientações em andamento e não oferecerá vagas no Processo Seletivo subsequente.

Parágrafo único. Uma nova solicitação de credenciamento poderá ser apresentada pelo professor quando voltar a preencher os requisitos estabelecidos por esta normativa.

Seção IX

Das Disposições Gerais

Art. 38. Em atenção às indicações da Comissão de Autoavaliação ao Colegiado do Programa será facultada a proposição de mudança de categoria do professor (alteração do seu perfil de atuação no PPGEduc), respeitando-se os critérios estabelecidos pela área de Educação da CAPES.

Art. 39. O credenciamento, credenciamento e descredenciamento do professor aprovado pelo Colegiado deverá ser homologado pelas instâncias imediatamente superiores da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do PPGEduc.

Seção X

Da Orientação

Art. 40. A orientação de cada discente será exercida por um docente devidamente credenciado, atuante no

Programa e participante de ao menos um grupo de pesquisa.

Art. 41. Ao Orientador compete:

I - orientar o discente na (re)elaboração e desenvolvimento do projeto de pesquisa e na bibliografia de apoio teórico;

II - manter encontros de orientação e estudos, bem como participar ou coordenar grupo de pesquisa;

III - incentivar o discente a participar com apresentação de trabalhos em seminários e eventos de produção e divulgação de conhecimentos científicos;

IV - estabelecer e fazer cumprir o plano de estudos e de produção;

V - encaminhar o pós-graduando à qualificação e defesa;

VI - providenciar a indicação da Banca Examinadora, compor e presidir a banca de qualificação e defesa; e

VII - encaminhar à secretaria do PPGEduc, tão logo termine o exame de qualificação, a ata de sua realização.

Art. 42. O número de vagas destinadas à orientação no Programa acompanha os critérios da área de Educação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO CURSO

Seção I

Do Número de Vagas

Art. 43. O encaminhamento do número de vagas ao Colegiado do Programa de Pós Graduação em Educação será de competência da Comissão do Processo Seletivo, após reunião com os coordenadores de linhas e professores.

Parágrafo único. O número de vagas a ser ofertado anualmente pelo PPGEduc deve estar definido em edital de seleção.

Art. 44. A definição do número de vagas observará os seguintes critérios:

I - o número de orientadores disponíveis;

II - as atividades de pesquisa do PPGEduc;

III - disponibilidade de infraestrutura;

IV - relação número de discentes por orientador, estabelecida pela CAPES; e

V - fluxo de entrada e saída de discentes.

Seção II

Do Processo Seletivo

Art. 45. A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Educação se dará por seleção dos discentes inscritos.

Art. 46. A inscrição para seleção constará da apresentação de documentos pelo candidato, seguindo a relação descrita abaixo:

I - formulário de inscrição fornecido pelo PPGEduc, devidamente preenchido e acompanhado de foto recente 3x4, documento de identidade, CPF, Certidão de regularidade de CPF, Título de Eleitor, comprovante de votação e certidão de nascimento ou casamento;

II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciar o de pós-graduação;

III - cópia do histórico escolar do curso de graduação;

IV - currículo da plataforma lattes;

V - projeto de pesquisa elaborado conforme rege o edital do processo seletivo;

VI - memorial descritivo de sua trajetória acadêmica e intencionalidade em relação ao curso em questão;

VII - prova de estar em dia com as obrigações militares;

VIII - apresentação de documentos exigidos pela legislação específica quando o candidato for estrangeiro;

IX - apresentação dos documentos e formulários, conforme instruído pelo edital do processo seletivo, para inscrição em vaga destinada a ações afirmativas; e

X - comprovante do pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo único. O processo de inscrição pode ser feito por meio de formulário eletrônico, conforme estabelecido em edital.

Art. 47. O programa poderá cobrar taxa de inscrição dos candidatos ao exame de seleção para suprir as despesas com os serviços administrativos.

Parágrafo único. Poderá haver isenção de pagamento de taxa de inscrição em processo seletivo, desde que prevista e com critérios definidos no Edital de Seleção.

Art. 48. Os critérios de seleção para o Programa serão estabelecidos em edital próprio, sendo possível contemplar:

I - prova escrita sobre conhecimentos, leitura e produção textual em temáticas na área de educação, de caráter eliminatório;

II - análise do projeto de pesquisa dos discentes aprovados na prova escrita;

III - entrevista sobre conhecimentos específicos da área de educação, discussão do memorial, bem como de defesa do projeto, de caráter eliminatório;

IV - comprovação de aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira (espanhol, inglês, francês), podendo ser atestada em até um ano após a ingresso do candidato no Programa;

V - dispensa do exame de proficiência para estrangeiros com nacionalidade ou domínio de uma das línguas exigidas, conforme comprovação e mediante solicitação do candidato; e

VI - comprovação de proficiência em língua portuguesa para candidatos estrangeiros.

§ 1º Por decisão colegiada, o processo seletivo poderá ser realizado presencialmente ou de maneira remota, por meio de plataformas digitais.

§ 2º A elaboração da prova de seleção e outros documentos que se fizerem necessários serão de competência da Comissão do Processo Seletivo indicada pelo Colegiado do Programa.

Art. 49. Os resultados da seleção para o ingresso no PPGEduc serão homologados pelo colegiado do programa de pós-graduação, com a divulgação dos nomes dos aprovados em ordem alfabética.

Art. 50. O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Banca Examinadora, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de publicação das inscrições homologadas, formalizada em petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Informação da UFR, devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada ao Colegiado do PPGEduc, apontando a infringência de lei que regulamenta os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal vigente.

Seção III

Da Política de Ações Afirmativas e da Reserva de Vagas

Art. 51. O Programa de Pós-Graduação em Educação adotará política de ações afirmativas com o objetivo de ampliar a inclusão e a representatividade de grupos historicamente sub representados na pós-graduação, garantindo maior equidade no acesso ao ensino superior em nível *stricto sensu*.

§ 1º A reserva de vagas para ações afirmativas será aplicada no processo seletivo do Programa observando-se os princípios da legalidade, da transparência e da isonomia, bem como as diretrizes estabelecidas pelas instâncias superiores da instituição e pela legislação vigente.

§ 2º As ações afirmativas previstas neste regimento contemplam, prioritariamente, candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos), quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans e outros grupos socialmente vulneráveis, conforme critérios estabelecidos no edital específico de cada processo seletivo.

§ 3º A política de ações afirmativas poderá ser revisada periodicamente pelo Colegiado do Programa, com base na avaliação de seus impactos e na evolução das normativas nacionais e institucionais sobre o tema.

Art. 52. Da Reserva de Vagas:

§ 1º Será garantida a reserva de, no mínimo, 20% das vagas totais ofertadas em cada processo seletivo para candidatos pertencentes aos grupos beneficiários das ações afirmativas.

§ 2º O percentual de vagas reservadas poderá ser ajustado conforme deliberação do Colegiado do Programa, desde que respeitados os critérios de proporcionalidade e os princípios das políticas de inclusão estabelecidos pela instituição.

§ 3º As vagas reservadas que não forem preenchidas por candidatos pertencentes aos grupos contemplados pelas ações afirmativas poderão ser remanejadas para a ampla concorrência, desde que todas as etapas do processo seletivo tenham sido rigorosamente cumpridas.

§ 4º Os candidatos que concorrem às vagas reservadas deverão assinalar essa opção no ato da inscrição e apresentar documentação comprobatória conforme estabelecido no edital do processo seletivo.

Art. 53. Do Procedimento de Heteroidentificação e Comprovação:

§ 1º Para a ocupação de vagas destinadas a candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos) e indígenas, será adotado procedimento de heteroidentificação, conduzido por comissão específica designada pela Universidade Federal de Rondonópolis, em conformidade com as normativas institucionais e nacionais.

§ 2º Candidatos indígenas deverão apresentar documentação emitida por órgãos competentes, tais como a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI ou declaração de pertencimento assinada por lideranças da comunidade indígena reconhecida.

§ 3º Para a reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência, será exigida a apresentação de laudo médico ou parecer técnico que ateste a condição, conforme critérios definidos na legislação vigente.

§ 4º A constatação de inconsistências nas informações prestadas pelos candidatos poderá resultar na anulação da matrícula e demais medidas cabíveis, conforme legislação aplicável.

Art. 54. Do Acompanhamento e Avaliação das Ações Afirmativas:

§ 1º O Programa de Pós-Graduação em Educação instituirá mecanismos de acompanhamento das ações afirmativas, visando à avaliação contínua de sua eficácia na promoção da equidade e diversidade.

§ 2º Será elaborado relatório periódico sobre a implementação da política de ações afirmativas, contendo dados sobre ingresso, permanência e conclusão dos discentes beneficiários, a fim de subsidiar ajustes e aprimoramentos necessários.

§ 3º O Colegiado do Programa poderá estabelecer parcerias com órgãos institucionais e organizações da sociedade civil para fortalecer as ações de inclusão, garantir apoio acadêmico e promover debates sobre diversidade e equidade na pós-graduação.

§ 4º Casos omissos ou situações excepcionais serão avaliados pelo Colegiado do Programa, observando-se sempre os princípios da equidade, da transparência e do interesse público.

Seção IV

Da Matrícula

Art. 55. A matrícula de discente regular do PPGEduc será concedida a:

I - candidato classificado pelo processo seletivo, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação;

II - estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países;

III - estudante transferido ex-officio; e

IV - estudante transferido de cursos da Universidade Federal de Rondonópolis e de outras Instituições de Ensino Superior, oriundos de programas credenciados junto à CAPES.

Art. 56. Para efetivar a matrícula como discente regular no Programa de Pós-Graduação em Educação, o discente deverá:

I - ter logrado aprovação no processo seletivo, conforme normas deste Regimento;

II - obedecer ao cronograma semestral de matrículas, respeitando rigorosamente os prazos;

III - o candidato aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deve efetuar a matrícula em Sistema Eletrônico da Universidade Federal de Rondonópolis, em endereço eletrônico e período fixados no Edital de Seleção do PPGEduc; e

IV - registrar-se, caso seja do seu interesse, para participar do programa de bolsas de fomento ou institucionais para subsidiar seus estudos.

§ 1º A matrícula, a cada semestre, deve ser homologada no sistema eletrônico, pelo respectivo orientador, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato de se matricular no Curso de pós-graduação, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 57. A matrícula e a rematrícula são de responsabilidade específica do estudante, podendo valer-se de um procurador para efetivá-la mediante autorização formal.

Art. 58. O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante a anuência do seu orientador, antes de ter decorrido 30% (trinta por cento) da carga horária da(s) disciplina(s), cabendo à Secretaria efetuar o registro e dar os devidos encaminhamentos.

§ 1º O trancamento de matrícula acarretará o prolongamento do prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso por período igual ao do trancamento;

§ 2º Será concedido o trancamento de matrícula apenas uma vez durante o curso;

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula no primeiro semestre do Curso.

Art. 59. Entende-se por trancamento de Matrícula no Curso de pós-graduação a suspensão da matrícula, não superior a seis meses para o Mestrado.

§ 1º Para ser concedido o trancamento deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo discente, com parecer do orientador, encaminhado ao coordenador do curso; e

II - análise do requerimento pelo Colegiado, baseada em critérios internos e pesando a consequência para a avaliação do curso e possíveis problemas com elevação do tempo médio de integralização do curso.

§ 2º É vedado o trancamento de matrícula no primeiro semestre do curso.

Art. 60. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a integralização do curso.

Parágrafo único. A solicitação de trancamento de matrícula extingue o direito à prorrogação de prazo de integralização, salvo se por motivos de saúde.

Art. 61. O trancamento de matrícula por motivo de saúde deverá ser comprovado por atestado médico.

§ 1º O trancamento por motivo de saúde poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§ 2º Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retomo do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar informações constantes em atestado médico.

Art. 62. O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do discente, sob aprovação do Colegiado do PPGEduc.

Art. 63. O discente poderá requerer o cancelamento da matrícula em disciplina(s) sem registro no histórico acadêmico do estudante, desde que não tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

Parágrafo único. O pedido de cancelamento de matrícula em disciplina é feito por requerimento do estudante no Sistema Eletrônico de Informações, encaminhando ao Coordenador do PPGEduc, com as devidas justificativas e a ciência do orientador.

Art. 64. O discente matriculado no PPGEduc poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

§ 1º A pós-graduanda poderá usufruir de licença-maternidade nos termos da legislação vigente e da regulamentação institucional aplicável.

§ 2º O pós-graduando poderá usufruir de licença-paternidade pelo prazo de vinte dias, conforme o [art. 55, § 1º da Resolução CONSEPE/UFR nº 65, de 14 de agosto de 2024](#).

§ 3º O discente bolsista deverá comunicar formalmente o afastamento temporário por licença maternidade ou paternidade durante a vigência da bolsa à agência de fomento, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios.

§ 4º A continuidade do pagamento de bolsa durante o afastamento e eventual prorrogação da licença seguirá as normas das agências de fomento.

Art. 65. Para a concessão das licenças maternidade ou paternidade, deverá ser feito o requerimento no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis, dirigido à Coordenação de Pós-Graduação, acompanhado da certidão de nascimento e atestado médico;

Parágrafo único. A licença será concedida a partir da data especificada no documento atestando a licença maternidade ou paternidade, o nascimento ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 66. O discente poderá matricular-se em disciplinas de outros cursos de Pós-Graduação, desde que haja recomendação do orientador, mediante requerimento via sistema eletrônico da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. As disciplinas cursadas em outros programas serão validadas no PPGEduc, desde que as instituições sejam credenciadas pela CAPES e recomendadas pelo orientador.

Art. 67. Será permitida a matrícula de discentes especiais em disciplinas ofertadas pelo PPGEduc, quando houver vagas e anuência do professor.

Seção V

Da Transferência

Art. 68. A transferência de discentes regularmente matriculados procedentes de Curso/PPG equivalente ou similar recomendado pela CAPES - da Universidade Federal de Rondonópolis ou de outras instituições - poderá ocorrer mediante existência de vaga.

§ 1º As transferências podem ocorrer apenas entre cursos do mesmo nível de formação;

§ 2º A solicitação de transferência deverá ser encaminhada para a Secretaria do PPGEduc, instruída com os seguintes documentos:

I - justificativa circunstanciada do interessado;

II - concordância e manifestação do então orientador e do pretendido orientador credenciado no PPGEduc;

III - concordância dos Colegiados dos PPG envolvidos;

IV - histórico escolar completo do Curso de origem, contendo nota ou conceito, carga horária e o programa de cada disciplina concluída, para fins de análise e aproveitamento de estudos;

V - parecer circunstanciado de um relator designado pelo Colegiado do PPGEduc;

§ 3º Caberá ao Colegiado do Programa a análise e o deferimento dos pedidos de transferências, obedecendo às seguintes exigências para deferimento:

I - apresentar tempo hábil para a integralização dos créditos e demais atividades do Programa de forma a atender as determinações da CAPES;

II - não conter reprovação em disciplinas cursadas no histórico escolar do Pós-Graduando;

III - possuir produção científica compatível com as exigências do Programa;

IV - apresentar o aceite formal de um orientador; e

V - evidenciar desenvolvimento satisfatório dos trabalhos, bom andamento do projeto de pesquisa e/ou da dissertação de forma a demonstrar viabilidade de defesa no tempo determinado pelo PPGEduc.

§ 4º O aproveitamento de estudos do discente transferido será feito de acordo com a decisão do Colegiado do Curso/PPG que admite o discente.

§ 5º A matrícula do discente transferido será feita com observância das disposições da Seção IV do Capítulo IV.

§ 6º A aprovação de transferência não implica na manutenção da bolsa de estudos recebida pelo discente no Curso/PPG de origem.

Art. 69. De acordo com critérios estabelecidos em Regimento Interno do Curso/PPG, podem ser permitidas transferências de áreas de concentração e de curso na mesma área de concentração, com aproveitamento dos créditos já obtidos.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de prazo, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 70. O corpo discente do PPGEduc é constituído pelos estudantes regularmente matriculados no Programa.

Art. 71. Todo estudante do Programa terá orientador de dissertação.

Art. 72. É facultada ao discente a solicitação de substituição de orientador, que deve ser encaminhada para deliberação do Colegiado do PPGEduc, acompanhada de justificativa circunstanciada.

Parágrafo único. A substituição de orientador poderá ocorrer somente antes de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, exceto em situações excepcionais, que serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado do PPGEduc.

Seção I

Dos Discentes Especiais

Art. 73. Entende-se por discente especial aquele que, possuindo graduação em curso superior, está matriculado em disciplinas isoladas, sem vínculo com qualquer PPG.

§ 1º O processo seletivo será regido por edital específico.

§ 2º Os discentes especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas cursadas.

Art. 74. A inscrição em componentes curriculares, na qualidade de discente especial, não assegura direito à obtenção de diploma de Pós-Graduação no PPGEduc.

Art. 75. O discente poderá cursar até duas disciplinas, não podendo exceder dois semestres, consecutivos ou não.

Parágrafo único. A condição de discente especial não garantirá a permanência como discente regular do Curso.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 76. A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação será composta pela área de concentração: Educação, Cultura e Processos Formativos, em nível de mestrado.

Art. 77. A matriz curricular, abaixo descrita, é composta por:

I - Núcleo Comum: conjunto de quatro disciplinas de quatro créditos cada uma, obrigatórias a todos os pós-graduandos;

II - Linha de Pesquisa I – Linguagem, educação e cultura: uma disciplina ofertada pela linha, de quatro créditos;

III - Linhas de Pesquisa II – Política, formação e prática educativa: uma disciplina ofertada pela linha, de quatro créditos;

IV - Linha de Pesquisa III – Educação, cultura e diferenças: uma disciplina ofertada pela linha, de quatro créditos; e

V - Produção de Conhecimento: conjunto de atividades complementares obrigatórias a todos os discentes, a saber:

- a) Atividades Programadas de Pesquisa e Orientação I: as atividades de orientação compreendem os momentos de encontro e discussão entre orientadores e orientandos, visando o acompanhamento da pesquisa e a elaboração do projeto;
- b) Atividades Programadas de Pesquisa e Orientação II: as atividades de orientação compreendem os momentos de encontro e discussão entre orientadores e orientandos, visando o acompanhamento da pesquisa e a elaboração da dissertação;
- c) Estágio de Docência: atividade é destinada obrigatoriamente aos discentes bolsistas, conforme legislação pertinente, e facultativa para os demais mestrandos do Programa, sendo desenvolvida mediante projeto acordado junto ao orientador ou professor da disciplina na graduação onde se desenvolverá o Estágio Docência;
- d) Exame de Qualificação: Constituição de Banca Examinadora composta por três membros titulares e um suplente, que analisa e emite parecer sobre a versão preliminar da Dissertação;
- e) Defesa Pública de Dissertação: Constituição de Banca Examinadora composta por três membros titulares e um suplente, que analisa, emite parecer final sobre a Dissertação, aprovando-a ou não; e
- f) Vivências Acadêmicas: Conjunto de atividades cujos temas relacionam-se preferencialmente à Linha de Pesquisa e ao Projeto do discente, devendo as Vivências Acadêmicas serem cumpridas em dois aspectos, produção bibliográfica e produção técnica, e serão pontuadas de acordo com a distribuição expressa no quadro do Anexo I.

Art. 78. As disciplinas do PPGEduc poderão ser ministradas por mais de um docente, desde que a carga horária de cada disciplina seja dividida entre os docentes ministrantes, sem ultrapassar a carga horária máxima da disciplina.

Art. 79. As disciplinas do Programa poderão ser ministradas de forma concentrada ou distribuídas ao longo do semestre.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Seção I

Da Avaliação e Integralização dos Créditos

Art. 80. Será aprovado o discente que cumprir a integralização dos quarenta créditos expressos na matriz curricular, somando seicentas horas.

Parágrafo único. O prazo mínimo para o cumprimento da integralização é de doze meses, a contar da data de matrícula, e o máximo é de vinte e quatro meses.

Art. 81. Será permitida a prorrogação do prazo em até seis meses aos discentes aprovados no exame de qualificação, desde que:

I - o discente apresente ao Coordenador requerimento documentado com os motivos do pedido e o prazo pretendido, com parecer favorável do orientador, juntamente com a versão preliminar da dissertação e cronograma das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação; e

II - o pedido seja analisado pelo Colegiado do PPGEduc, tendo em vista a avaliação e a média de titulação dos discentes.

Parágrafo único. Uma única prorrogação adicional, além da prevista no caput deste artigo, será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, por um prazo máximo de três meses.

Art. 82. Será exigida a frequência do discente em 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas

para a aprovação.

Art. 83. O discente será avaliado de acordo com critério do professor responsável, que expressará os resultados de acordo com os seguintes níveis:

I - A - Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00);

II - B - Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a 8,99);

III - C - Regular, com direito a crédito (Nota de 7,00 a 7,99);

IV - R - Reprovado, sem direito a crédito (Nota <7,00); e

V - AD - Aproveitamento de disciplina - aprovado em disciplina cursada em outra instituição ou Curso de Pós-Graduação na Universidade Federal de Rondonópolis.

§ 1º Em caso de discente transferido, a(s) disciplina(s) cursada(s) em outros programas deverão ser indicadas no Histórico Escolar como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência do número de créditos a ela(s) conferido.

§ 2º O discente que obtiver conceito Reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la uma vez, caso a disciplina seja reofertada dentro do tempo de integralização de créditos do discente.

Art. 84. Será desligado do PPGEdU o discente que:

I - reprovar duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas;

II - ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas ou para a defesa da Dissertação;

III - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

IV - for reprovado no ato de Defesa da Dissertação;

V - desistir do curso pela não efetuação da matrícula semestral; e

VI - a pedido do(a) interessado(a).

Art. 85. O discente regularmente matriculado no PPGEdU pode requerer aproveitamento de créditos por disciplinas, cursadas em outro Programa de Pós-Graduação - PPG ou ainda no PPGEdU, na condição de discente especial, até o limite máximo de quatro créditos:

§ 1º O aproveitamento de créditos é o registro de créditos relativos às disciplinas cursadas nas quais obteve aprovação.

§ 2º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhado a Coordenação do PPGEdU, acompanhado do histórico acadêmico ou declaração do Curso/PPG em que a disciplina foi cursada, constando nota ou conceito, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá estar acompanhado da manifestação do orientador e ser encaminhada para o Colegiado do PPGEdU, para deliberação;

§ 4º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades curriculares e de Produto Final.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina "AD" e o número de créditos correspondentes.

§ 6º A solicitação de aproveitamento deve se dar imediatamente após a conclusão da disciplina e sempre antes do Exame de Qualificação.

§ 7º Poderá ser aproveitada disciplina cursada até dois anos antes da matrícula no PPGEdU e aprovada pelo Colegiado.

Seção II

Do Estágio de Docência

Art. 86. Exigir-se-á o cumprimento do Estágio de Docência do discente bolsista da CAPES.

Parágrafo único. O discente bolsista não poderá ter dois conceitos “C” ou um conceito “D” em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

Art. 87. O Estágio de Docência constitui-se de parte integrante da formação do discente da Pós-Graduação e envolverá atividades de preparação para a docência, proporcionando melhores condições para o exercício das atividades no Ensino Superior, correspondendo a um máximo de quarenta e cinco horas na graduação.

§ 1º O Estágio Docência não se configura em substituição ao professor, a quem compete a definição e a condução apropriada de todas as atividades desenvolvidas na disciplina.

§ 2º O professor responsável pela disciplina deverá estar presente em sala de aula e acompanhar o discente do Programa em todas as atividades.

§ 3º Para a bolsa financiada por outras agências de fomento, regional ou nacionais, o estágio de docência obedecerá as mesmas regras dispostas neste artigo.

§ 4º A supervisão do Estágio de Docência realizado pelo discente do PPGEduc é de responsabilidade de seu orientador.

§ 5º O Estágio de Docência realizado por discente do PPGEduc no ensino de Graduação poderá ser realizado em qualquer disciplina.

Art. 88. Para o desenvolvimento do Estágio de Docência será exigido um plano elaborado pelo discente de Pós-Graduação a ser desenvolvido em um curso de graduação, devendo ser aprovado previamente pelo professor da disciplina, pelo orientador do Programa e pelos colegiados de curso de graduação e do PPGEduc.

Art. 89. Ao final do Estágio de Docência na Graduação, o Pós-Graduando apresentará o relatório das atividades trabalhadas ao seu orientador, no qual deverá constar o parecer do professor da disciplina, informando o desempenho satisfatório do mestrando nas atividades de estágio.

Parágrafo único. O orientador, de posse dos documentos, emitirá seu parecer e em seguida o discente encaminhará o processo para a ciência e homologação do Colegiado do Curso de Graduação e do Colegiado do PPGEduc.

Art. 90. O Estágio Docência é regulamentado pela [Instrução Normativa PROPGP/Reitoria/UFR N° 15, de 10 de março de 2025](#).

Seção III

Do Exame de Qualificação

Art. 91. O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o décimo oitavo mês a partir da matrícula do discente, desde que este tenha cumprido, no mínimo, vinte créditos, no caso de discentes não bolsistas, e vinte e três créditos, para discentes bolsistas.

Parágrafo único. A realização do exame está condicionada à aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e, para discentes bolsistas, à conclusão do Estágio de Docência.

Art. 92. Os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação são os seguintes:

I - o discente deve encaminhar, via processo eletrônico da Universidade Federal de Rondonópolis, à unidade Secretaria do PPGEduc, no prazo de trinta dias antes da data de qualificação, os seguintes documentos:

a) requerimento de exame de qualificação com formulário de indicação de Banca Examinadora, assinado

eletronicamente pelo discente e orientador;

b) histórico escolar;

c) versão da dissertação em arquivo PDF; e

d) *currículo Lattes* do membro externo da banca examinadora;

II - a Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por, no mínimo, três docentes/pesquisadores internos ou externos ao PPGEduc, com a aprovação do Colegiado do Curso;

III - cabe ao discente ou orientador o encaminhamento dos exemplares da dissertação em versões eletrônicas (versões de arquivo DOCX e PDF) para cada componente da Banca Examinadora;

IV - na data e logo após o Exame de Qualificação, a Banca Examinadora expressará sua avaliação, redigirá e assinará ata com parecer indicando, quando for o caso, as alterações e recomendações necessárias para a melhoria da dissertação; e

V - em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente poderá, por mais uma vez apenas, submeter-se a ele em prazo definido pela Banca Examinadora.

Parágrafo único. No ato da homologação do Exame de Qualificação e comprovada a aprovação do discente, lhe serão atribuídos quatro créditos no seu Histórico Escolar.

Seção IV

Da Defesa de Dissertação

Art. 93. Para a obtenção do título de Mestre em Educação será exigida defesa pública de uma Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo discente que demonstre domínio dos conceitos, teorias e métodos de sua área, em consonância com os seguintes quesitos:

I - estar no prazo estabelecido para a conclusão do curso;

II - obedecer ao prazo mínimo de um ano de curso, a contar da data da matrícula, para a realização da defesa, depois que o discente completar todos os créditos das disciplinas, das atividades complementares, ter sido aprovado no exame de proficiência em língua estrangeira e no exame de qualificação; e

III - ter autorização para a realização da Defesa da Dissertação fora do prazo previsto, mediante a análise de casos excepcionais e aprovação do Colegiado da Pós-Graduação.

Parágrafo único. No caso da homologação da defesa pública da dissertação e comprovada a aprovação do discente, lhe serão atribuídos quatro créditos no seu histórico escolar.

Art. 94. A avaliação da Dissertação será feita por uma Comissão Examinadora constituída pela Coordenação do PPGEduc, a partir de indicação do orientador, observando os requisitos abaixo:

I - o orientador do discente deverá ser membro nato da Comissão, na qualidade de Presidente, sendo responsável pelas providências necessárias à realização da defesa até a assinatura da ata em processo eletrônico, o que deve ocorrer logo após o término da sessão;

II - a comissão examinadora da Dissertação deverá ser composta por, no mínimo, quatro membros:

a) o orientador (Presidente);

b) um membro interno, preferencialmente pertencente ao corpo docente do PPGEduc (titular);

c) um membro externo (titular); e

d) um membro suplente preferencialmente pertencente ao PPGEduc;

III - o discente deve encaminhar, via processo eletrônico da Universidade Federal de Rondonópolis, à unidade Secretaria do PPGEduc, no prazo de trinta dias antes da data de Defesa Pública, os seguintes documentos:

- a) requerimento de defesa pública, assinado eletronicamente pelo discente e orientador;
- b) histórico escolar; e
- c) versão da dissertação em arquivo PDF;

IV - a composição da Banca Examinadora poderá incluir um quinto membro que não possua a titulação acadêmica exigida, em caso de estudo que verse sobre cultura popular;

Parágrafo único. Caso ocorra alteração de membro da banca de dissertação, deve ser encaminhado novo formulário de indicação de banca, assinado eletronicamente pelo discente e orientador, juntamente com o *Currículo Lattes* do membro externo.

Art. 95. Os procedimentos para a sessão pública de defesa de dissertação serão:

- a) apresentação de dissertação, pelo discente, no tempo de trinta minutos;
- b) arguição da banca examinadora, no tempo aproximado de trinta minutos para cada membro;
- c) sessão confidencial de avaliação de dissertação no tempo máximo de trinta minutos;
- d) promulgação do resultado final;
- e) assinatura de ata de defesa de dissertação pela banca examinadora e pelo discente, no processo eletrônico da dissertação; e
- f) assinatura de Folha de Aprovação somente pela banca examinadora, no processo eletrônico em que ocorreu a solicitação de defesa da dissertação.

Art. 96. Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

I - A = Aprovado; e

II - R = Reprovado.

§ 1º Será facultado a cada examinador, juntamente com atribuição de nível, emitir parecer e sugestão sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 2º Os discentes aprovados na Defesa da Dissertação deverão entregar à Secretaria do PPGEduc, via sistema eletrônico, os seguintes documentos:

- a) formulário eletrônico de solicitação de emissão do diploma, assinado pelo discente e orientador;
- b) versão final da dissertação em formato digital conforme normas do Repositório Institucional da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis;
- c) termo de autorização para publicação de teses e dissertações no Repositório Institucional da Biblioteca da Universidade Federal de Rondonópolis;
- d) histórico escolar;
- e) ata da sessão de defesa de dissertação, assinada pelo discente e por todos os integrantes da banca;
- f) certidão negativa do sistema de bibliotecas da Universidade Federal de Rondonópolis; e
- g) cópia digitalizada de documento de identificação com foto.

Art. 97. No caso de reprovação na Defesa da Dissertação, o discente é desligado do PPGEduc.

Art. 98. A não entrega do trabalho no prazo de até sessenta dias após a Defesa Pública e o não atendimento às exigências da banca resultarão na reprovação e desligamento do discente do PPGEduc.

CAPÍTULO VIII

DOS TÍTULOS E CERTIFICADOS

Art. 99. São requisitos mínimos para obtenção do título de mestre em educação, com indicação da linha de pesquisa escolhida:

I - completar o total de, no mínimo, quarenta créditos, em seissentas horas de estudos, conforme o discriminado na estrutura curricular;

II - ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira;

III - ser aprovado em exame de qualificação; e

IV - ser aprovado em todos os requisitos da defesa pública da dissertação.

Art. 100. O diploma de Mestre em Educação será outorgado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa e expedido pela Reitoria da Universidade Federal de Rondonópolis, no prazo de até seis meses a partir da data de Defesa Pública da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Art. 101. Os diplomas serão registrados pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, devendo identificar o Programa, a área de concentração e a linha de pesquisa.

Art. 102. Ao discente que completar os créditos em disciplina(s) será conferido atestado de frequência e de aproveitamento, quando solicitado.

CAPÍTULO IX

DA AUTOAVALIAÇÃO E DO PLANEJAMENTO DO PPGEduc

Art. 103. O PPGEduc deverá definir em norma complementar ao Regimento Interno, os instrumentos e processos de autoavaliação periódica.

Art. 104. O PPGEduc deverá elaborar o Plano de Desenvolvimento Anual, atrelado à sua missão e aos seus valores, bem como ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal de Rondonópolis.

Parágrafo único. O Plano de Desenvolvimento Anual deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 105. O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados deve ser interposto pelo interessado, no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Federal de Rondonópolis, no prazo máximo de dez dias, contados da data da ciência da decisão a recorrer.

Art. 106. O recurso ao órgão de cuja decisão se recorre deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

Art. 107. O órgão recorrido pode, no prazo de dez dias, reformar sua decisão ou mantê-la, cabendo recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§ 1º O prazo referido no *caput* deste artigo não se aplica aos órgãos colegiados, que apreciarão o recurso na primeira reunião após sua apresentação.

§ 2º Caso haja pedidos de vista na reunião do Colegiado, o recurso deverá ser apreciado na reunião subsequente.

Art. 108. Das decisões do Colegiado do PPGEduc, caberá recurso à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Termos empregados neste regimento estão sujeitos a variações de acordo com as normativas e instruções da Universidade Federal de Rondonópolis ou órgãos superiores.

Art. 110. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 111. Esta resolução entra em vigor em vinte e quatro de dezembro de dois mil e vinte e cinco.

ANALY CASTILHO POLIZEL DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Analy Castilho Polizel de Souza, Docente - UFR**, em 24/12/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0633937** e o código CRC **08D16DF6**.

ANEXO I

APÊNDICE A – VIVÊNCIAS ACADÊMICAS – TABELA DE PONTUAÇÃO

TIPO DE PRODUÇÃO	CARACTERÍSTICA	PONTUAÇÃO
PRODUÇÃO BIBLIOGRÁFICA 6.0 (seis pontos) ou mais	Livro autoral na área de Educação (com ISBN e comissão editorial)	6.0
	Capítulo de livro na área de Educação (com ISBN e comissão editorial)	4.0
	Artigo em periódico qualis A	6.0
	Artigo em periódico qualis B	4.0
	Artigo em periódico qualis C	2.0
	Artigo em periódico sem qualis	1.0
	Prefácio e posfácio	1.0
	Tradução (livros, artigos publicados)	4.0
	Trabalho completo em anais de eventos	2.0
	Resumo expandido em anais de evento (trabalho, comunicação, pôster)	2.0
	Resumo em anais de evento (trabalho, comunicação, pôster)	0.5
	Artigo disponibilizado em sites/portais da área (máximo de dois)	0.5
	Artigo em jornais (máximo de dois)	0.5

	Resenha em periódicos qualis A e B	3.0
	Resenha em periódicos qualis C	1.0
	Resenha em sites/portais da área (máximo de dois)	0.5
PRODUÇÃO TÉCNICA 4.0 pontos (quatro pontos) ou mais	Organização de coletânea na área de Educação (com ISBN e comissão editorial)	3.0
	Elaboração de publicações técnicas em políticas públicas vinculadas a entes federados ou organização não governamental	3.0
	Produção de material didático (fascículos, vídeos, cartilhas etc., desde que contem com ISBN, ISSN ou outra forma de registro e certificação de autenticidade)	2.0
	Produção de material artístico ou audiovisual (que contem com registro, certificação de autenticidade e/ou hospedagem em plataformas de domínio público)	2.0
	Participação em organização de evento científico na área de Educação	1.0
	Parecer científico (textos, projetos, eventos etc.)	1.0
	Apresentação de conferência ou simpósio	1.5
	Apresentação de palestra (máximo de duas)	1.0
	Apresentação em mesa redonda em eventos	1.5
	Comunicação oral em eventos	1.0
	Apresentação de pôster	0.5
	Participação no processo seletivo do PPGEdU	0.5
	Docências de: cursos de extensão, oficinas, mini-cursos ou especialização, relacionados com a pesquisa	0,5
	Participação em comissões indicadas pelo Colegiado do PPGEdU (uma por ano)	1.0
	Representação discente junto a órgãos colegiados na UFR (anual)	2.0
	Orientação ou coorientação de trabalho de conclusão de curso (TCC) de graduação	1.0
Participação em defesas de dissertações e teses em temas correlatos (até duas)	0.5	

ANEXO II

APÊNDICE B – MATRIZ CURRICULAR

Núcleo/Linha	Disciplinas	Carga Horária	Créditos
NÚCLEO COMUM	Teorias da Educação Moderna e Contemporânea*	60	04
	Metodologia da Pesquisa*	60	04
	Seminários de Pesquisa I**	60	04
	Seminários de Pesquisa II**	60	04
	Subtotal	240	16

LINHA DE PESQUISA I Linguagem, educação e cultura	Disciplina ofertada pela linha***	60	04
LINHA DE PESQUISA II Política, formação e prática educativa	Disciplina ofertada pela linha***	60	04
LINHA DE PESQUISA III Educação, cultura e diferenças	Disciplina ofertada pela linha***	60	04
Atividades Complementares Obrigatórias			
PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO	Atividades programadas de pesquisa e orientação I	60	04
	Atividades programadas de pesquisa e orientação II	60	04
	Qualificação	60	04
	Defesa	60	04
	Vivências Acadêmicas	60	04
	Estágio de Docência* (obrigatório para discente bolsista)	45	03
	Subtotal	345	23
Carga Horária e Créditos Obrigatórios do Curso		600	40
Carga Horária e Créditos Totais do Curso (incluindo Estágio Docência)		645	43

* Disciplina oferecida preferencialmente por linha de pesquisa.

** Disciplina oferecida por linha de pesquisa.

*** O discente poderá cursar esta disciplina em qualquer uma das linhas do Programa e/ou em outro PPG reconhecido pela CAPES.

ANEXO III

APÊNDICE C – ESTRUTURA CURRICULAR – CRONOGRAMA DO CURSO

Semestres	Disciplinas/Atividades	Carga Horária	Créditos
Primeiro Semestre	Teorias da Educação Moderna e Contemporânea	60	04
	Metodologia da Pesquisa	60	04
	Subtotal	120	08
Segundo Semestre	Seminários de pesquisa I	60	04
	Disciplina ofertada pela linha	60	04
	Subtotal	120	08
Terceiro Semestre	Seminários de pesquisa II	60	04
	Atividades programadas de Pesquisa e Orientação I	60	04
	Estágio de Docência (obrigatório para discente bolsista)	45	03

	Subtotal	165	11
Quarto Semestre	Atividades Programadas de Pesquisa e Orientação II	60	04
	Subtotal	60	04
Atividades complem. obrigatórias	Vivências acadêmicas	60	04
	Qualificação	60	04
	Defesa	60	04
	Subtotal	180	12
Carga Horária e Créditos Obrigatórios do Curso		600	40
Carga Horária e Créditos Totais do Curso (incluindo Estágio Docência)		645	43